

Endereço Completo dos ocupantes: Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC.

RUA ALVINO P. F. VOIGT

Localização: Situa-se no término da Rua Monteiro Lobato, distando pelo lado par da rua Monteiro Lobato, 745,53 metros da esquina formada com o lado ímpar da Avenida Tancredo Neves

Destinação: Via pública

Direito Real Conferido ao Ocupante: Legitimação Fundiária

Ocupante

Nome Completo: Município de Timbó

CNPJ: 83.102.764/0001-15

Endereço Completo dos ocupantes: Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC.

Em observância ao art. 6º e 7º, do Decreto nº 4.909/2018, o imóvel já possui infraestrutura essencial mínima implantada (energia elétrica, saneamento básico e água potável), de acordo com o Art. 8º do Decreto nº 4.909/2018, não tendo ainda, compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, ficando dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos IX e X do caput do art. 6º do Decreto nº 4.909/2018.

A REURB DE INTERESSE COLETIVA foi realizada no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob o nº 13.949, livro 2.

Município de Timbó, 18 de junho de 2020.

BRUNA DE ANDRADE

Secretária de Planejamento, Trânsito,

Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

VIVIAN LUCIANE MAAS BARBOSA

Arquiteta e Urbanista

CAU A41829-3

DECRETO NO 5631 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2529678

DECRETO No 5631 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas para a retomada gradativa dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Território de Timbó durante o período em que perdurar a situação de emergência decorrente do COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 630 de 1º de junho de 2020, estabeleceu que a partir de 08/06/20, observadas as medidas sanitárias e de forma compartilhada com os demais entes estatais, cabe aos municípios deliberar/deliberar o funcionamento dos serviços públicos e privados conforme a realidade instalada em seu território (onde está inserido o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal);

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina, através da Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020, estabeleceu as regras para a retomada segura do Transporte Coletivo Urbano e Intermunicipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (representada pelo Secretário e responsáveis pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica), após instada pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços (responsável pela gestão das questões afetas ao transporte coletivo), opinou pela possibilidade de retorno do transporte coletivo urbano e intermunicipal, desde que observadas as regras da mencionada Portaria SIE 321/2020 e demais regulamentos aplicáveis a espécie, sem prejuízo de paralização futura do serviço;

CONSIDERANDO que a retomada destes serviços também foi alvo de avaliação conjunta entre os entes municipais da região da AMMM, tanto que a medida já implementada em alguns deles;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de suas equipes e em conjunto com os demais órgãos governamentais, mantém constante e ininterrupto monitoramento das questões afetas ao Covid-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial do transporte coletivo urbano de passageiros e intermunicipal de característica urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido, a partir de 22 de junho de 2020, o funcionamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, bem como admitida a circulação no município do serviço de transporte intermunicipal, mediante o cumprimento das regras e condições previstas neste Decreto, Portaria SIE nº 321/2020 de 03/06/2020, demais atos normativos aplicáveis à espécie e das regras que seguem:

I – A operação será reduzida em número de linhas e de viagens, de segunda a sexta-feira, conforme horários determinados pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;

II – O pagamento das tarifas será admitido exclusivamente por meio do cartão magnético nos veículos e em dinheiro no terminal urbano;

III – Será permitido o uso dos cartão estudantil e vale transporte para recarga pessoal e pagamento do valor integral da tarifa;

IV – O uso do serviço por idosos (60 anos ou mais) e demais indivíduos integrantes do grupo de risco deverá ser realizado somente em

caso de extrema necessidade;

V – Serão disponibilizados pontos de recarga dos cartões magnéticos no terminal urbano, na sede da prestadora do serviço e, mediante adesão, em estabelecimentos situados no Município;

VI – Será admitido a prestadora do serviço não realizar a parada nos pontos quando a lotação máxima estabelecida já estiver atingida.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá instituir outras regras (em especial de higiene e segurança) a serem observadas pela prestadora e usuários do serviço público de transporte coletivo urbano no terminal urbano e veículos em serviço.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, dispor e comunicar a comunidade sobre os horários de funcionamento, linhas disponíveis, itinerários, lotação e demais regras de funcionamento do serviço, observadas as condições deste Decreto e as orientações de higiene, segurança e demais definidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6320/1983, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. A prestadora do serviço se sujeita, ainda, as penalidades operacionais e contratuais previstas na legislação aplicável e no contrato de prestação do serviço.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura vigorando enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de junho de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2058, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2529682

PORTARIA No 2058, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a contratação de Servidora em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e Lei nº 2045, de 22/12/98 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Professor C10						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
AMANDA CORREA DA SILVA (Em subst. A Claudia da Silva Pellin, que se encontra no cargo de Coordenadora Escolar /Classificada na Chamada Pública Suplementar-SEMED 003/2020)	404135274	0	23/01/1989	061.576.419-32	31h	01/06/2020 a 30/06/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de junho de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC